



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 189/2023

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

PARECER ÚNICO											
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>											
Nome: JULIANA SOUSA PEREIRA			CPF/CNPJ: 078.134.846-30								
Endereço: Alameda das Castanheiras, nº 65 apto 203			Bairro: Bosque dos Buritis								
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38406-574							
Telefone: 34 999611383		E-mail: cerradoempe@gmail.com									
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2											
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>											
Nome:			CPF/CNPJ:								
Endereço:			Bairro:								
Município:		UF:		CEP:							
Telefone:		E-mail:									
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>											
Denominação: FAZENDA SÃO FRANCISCO			Área Total (ha): 45,7660								
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 88.983			Município/UF: Uberlândia/MG								
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-FA08.9910.9A8D.4E85.AFC0.556B.97CD.E771											
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>											
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade							
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		5,0040		hectares							
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>											
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas			
								<i>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</i>			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		5,0040		hectares		22K		813061.96		7898820.26	
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>											
Uso a ser dado a área		Especificação			Quantidade/Unidade						
Agricultura		Área útil			5,0040 hectares						
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>											
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>		Área (ha)					
Cerrado		cerrado sentido restrito				5,0040					
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>											
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade					
Lenha Nativa		lenha		60,00		m <sup>3</sup>					
<b>1. HISTÓRICO</b>											
Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2023											
Data da vistoria: 21/07/2023											
Data de solicitação de informações complementares:											

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 31/07/2023

## 2. OBJETIVO

A intervenção requerida tem por finalidade e objetivo a supressão da vegetação na Fazenda São Francisco em uma área de 5,0040ha, para ampliação da área de pastagem.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Sra Juliana Sousa Pereira é proprietária na Fazenda São Francisco de matrícula 88.983, com área total de 45,7660ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 813061.96 e 7898820.26.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-FA08.9910.9A8D.4E85.AFC0.556B.97CD.E771

- Área total: 43,4690ha

- Área de reserva legal: 9,1701ha

- Área de preservação permanente: 0,1811ha

- Área de uso antrópico consolidado: 29,2948ha

- Área de vegetação remanescente: 14,1742ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 9,1701ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia - MG matrícula nº 88.983

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Sra. Juliana Sousa Pereira, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a intervenção de supressão da vegetação nativa de uma área de 5,0040ha, na Fazenda São Francisco de matrícula 88.983. No inventário florestal de supressão, não foi constatado espécies ameaçadas de extinção e protegidas por Lei, essas espécies não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. A área onde ocorrerá a supressão de cobertura vegetal nativa, possui tipologia de vegetação de Cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. O rendimento lenhoso total estimado é de 60,0m<sup>3</sup> de lenha que serão incorporados ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente supressão de vegetação : R\$ 654,80 - 04/05/2023

Taxa Florestal: R\$ 423,10 - 04/05/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126893

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A Sra. Juliana Sousa Pereira, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a intervenção de supressão da vegetação nativa de uma área de 5,0040ha, para ampliação da área de pastagem. Em vistoria na área verificou-se que a propriedade se encontra no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito. Não foram encontradas espécies protegidas por Lei e nenhum animal da fauna local. As áreas de Reserva Legal encontram-se preservadas, distribuídas em 2 glebas.

No inventário florestal apresentado e na lista de espécies apresentado no processo, não há espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção. Tais espécies não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

O rendimento lenhoso total estimado é de 60,00m<sup>3</sup> de lenha que serão incorporados ao solo dos produtos florestais *in natura*.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana a ondulada, com declividade variando de 0 a 15%.

- Solo: - Solos latossolos vermelhos.

- Hidrografia: A propriedade tem como divisor natural o Reservatório Artificial da UHE de Miranda, que por sua vez está inserido na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paranaíba e bacia hidrográfica Federal do Paraná.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A Fazenda Furquilha, Glebas A e B, encontra-se no Bioma Cerrado, e sua vegetação é característica de cerrado sentido restrito, consequência de solos predominantemente ácidos. Dentre as espécies presentes, destaca-se o Pau Óleo (*Copaifera lansdorffii* Desf.)

- Fauna: A fauna local é composta principalmente por mamíferos, aves e répteis, destacando-se entre os mamíferos, veados, tamanduás, lobos guará e tatus, apesar da presença e trânsito de pessoas, moradores e prestadores de serviços na região. Quanto às aves, a variedade é maior com presença de seriemas, codorna, pássaro preto, canário da terra, tucano, gavião carcará, coruja, sabiá e rolinhas. Os répteis são representados pelos lagartos, Teiús e outros, cobras cascavel, jararaca e jiboias principalmente.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme imagens de satélites e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa de uma área de 5,0040ha. A A Sra. Juliana Sousa Pereira, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a intervenção de supressão da vegetação nativa de uma área de 5,0040ha, na Fazenda São Francisco de matrícula 88.983. A propriedade está inserida Bioma Cerrado, e sua vegetação é característica de cerrado sentido restrito. No inventário florestal apresentado no processo, e em vistoria a campo, não foram encontradas espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção. Tais espécies não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. O rendimento lenhoso total estimado é de 60,00m<sup>3</sup> de lenha que serão incorporados ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Anteriormente à análise do requerimento de Intervenção ambiental, foi realizado a análise do requerimento de recharacterização dos perímetros das Reservas Legais, para que possa ocorrer a supressão da vegetação nativa para a construção da estrada de acesso. As novas áreas de Reserva Legal estão averbadas conforme AV-6-137.617 e AV-6-137.616.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora **Juliana Sousa Pereira** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,0040 ha, na Fazenda São Francisco, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 88.983 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 43,4690ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel, averbada e informada no CAR.

3 – As intervenções tem por finalidade a ampliar a área de pastagem na propriedade.

4 – 4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (criação de bovinos em regime extensivo), conforme informado nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIAS, mapa, CAR, certidão de dispensa de licenciamento ambiental, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,0040ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,0040ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos

autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 5,0040ha. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha e Madeira : R\$ 1813,28 - 02/08/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

*No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequizeiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**ESINSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: **Juliene Cristina Silverio Maia**

MA SP: **1.503.538-9**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Leilane Franco Serafim Brasil

Matrícula: 78.174



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 03/08/2023, às 07:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leilane Franco Serafim Brasil, Servidor (a) Público (a)**, em 03/08/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70207046** e o código CRC **5C84211D**.